



Regulamento Interno do Banco Local de Voluntariado de Golegã

Preâmbulo

Com base numa política social orientada para potenciar a eficácia social das medidas de intervenção, a partir da articulação estreita entre prioridades globais e especificidades locais, revela-se imperioso fomentar as relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e iniciativa privada de forma a contribuir para uma progressiva territorialização da intervenção social, a promover a rentabilização das práticas e das estruturas de solidariedade já existentes e a reconhecer a importância do sector social.

No âmbito da implementação do Programa Rede Social no Concelho de Golegã, foi elaborado o I Plano de Desenvolvimento Social - "instrumento de definição conjunta de objectivos e estratégias prioritárias para a promoção do desenvolvimento sustentável do Concelho", pretendendo-se, mediante a utilização dos recursos e potencialidades locais, colmatar os problemas e necessidades diagnosticadas. Entre as prioridades identificadas neste fórum de articulação e congregação de esforços, foi decidida a criação de um Banco Local de Voluntariado com vista a contribuir para o encontro entre a oferta e a procura de voluntários e organizações, sensibilizando os Municípios para a importância da realização de actividades de interesse social e comunitário.

No decorrer da elaboração do Diagnóstico Social, aferiu-se também a existência de um número significativo de pessoas que desenvolvem actividades, essencialmente na área da solidariedade social, de uma forma desinteressada, tendo como único interesse a participação activa e solidária em actividades que contribuem para a melhoria das condições e da qualidade de vida da comunidade. Assim, considerou-se a necessidade de criar uma estrutura que enquadrasse estes e outros voluntários, com o principal objectivo de fomentar a solidariedade e o espírito de entreatajuda no combate às problemáticas associadas ao desenvolvimento social.

Esta iniciativa surge ainda integrada nas acções do Ano Europeu das Actividades Voluntárias que Promovam uma Cidadania Activa, que tem por missão incentivar e apoiar os esforços desenvolvidos pela Comunidade, pelos Estados-Membros e pelas autoridades locais e regionais, tendo em vista a criação de condições na sociedade civil propícias ao voluntariado e o aumento da visibilidade das actividades de voluntariado na União Europeia.

Neste sentido, com base na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, que enquadrou juridicamente o trabalho do voluntário, pretende-se que seja criado um Banco Local de Voluntariado, de âmbito territorial concelhio.

Assegurando a Câmara Municipal da Golegã, por iniciativa da Rede Social, o enquadramento do Banco Local de Voluntariado de Golegã, considerou-se necessária a elaboração de um Regulamento Interno para o funcionamento desta estrutura, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades. Ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), de acordo com o artigo 22 do Diploma supramencionado, são atribuídas as competências de promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Banco Local de Voluntariado da Golegã, adiante designado por BLVG, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Golegã, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da actividade.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do BLVG:

- a) Valorizar, promover e incentivar a prática do voluntariado;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento do voluntariado;
- c) Divulgar projectos e oportunidades de voluntariado;
- d) Promover o encontro entre oferta e procura de voluntariado.

Capítulo II

Voluntariado

Artigo 3.º

Definição de Voluntariado e de Voluntário (Lei n.º71/98 – art. 2.º e 3.º)

1 – O voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 – O voluntário é um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 - A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4.º

Princípios Enquadradores de Voluntariado (Lei n.º 71/98 – art. 6.º)

O Voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a) Princípio da solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;

- b) Princípio da participação: implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- c) Princípio da cooperação: envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada;
- d) Princípio da complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- e) Princípio da gratuidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- f) Princípio de responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- g) Princípio da convergência: determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora (entidade receptora).

Artigo 5.º

Domínios de Voluntariado (Lei n.º71/98 – n.º 3 do art.º 4.º)

O voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento de vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6.º

Organizações Promotoras de Voluntariado (Lei n.º 71/98 – art. 4.º)

1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 – Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

Capítulo III

Organização e Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Golegã

Artigo 7.º

Instalações

O Banco Local de Voluntariado da Golegã funcionará nas instalações da Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal da Golegã, sitas no Edifício Equuspolis, Avenida D. João IV, na Golegã.

Artigo 8.º

Recursos Humanos

O BLVG integrará uma equipa constituída por técnicos e administrativos da Divisão de Intervenção Social do Município de Golegã, em número adequado às suas necessidades.

Artigo 9.º

Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado

- 1 – Compete ao BLVG proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento das respectivas fichas de inscrição, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.
- 2 – O BLVG com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir perfis e competências para o exercício da actividade voluntária.
- 3 – O BLVG deverá reunir condições para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

Artigo 10.º

Encaminhamento

O BLVG procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado que o vai integrar.

Artigo 11.º

Acompanhamento e Avaliação

- 1 - Com a periodicidade a acordar entre o BLVG e a entidade promotora de voluntariado, compete ao BLVG realizar uma avaliação da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.
- 2 – Compete também ao BLVG remeter ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao seu funcionamento.

Capítulo IV

Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

Artigo 12.º

Protocolo de Colaboração

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado da Golegã um protocolo de colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do mesmo.

Capítulo V

Relação entre o BLV, a entidade promotora de voluntariado e o voluntário

Artigo 13º

Sensibilização das partes

1 - A preceder o início da actividade voluntária, deverá o BLVG promover uma reunião entre o voluntário e a organização promotora de voluntariado de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- a) Programa de Voluntariado;
- b) Formação geral e específica;
- c) Seguro;
- d) Cartão de identificação do voluntário;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 14º

Direitos e Obrigações do Banco Local de Voluntariado da Golegã

1 – Compete ao BLVG, através da sua entidade enquadradora:

- a) Acolher as candidaturas dos voluntários e das entidades promotoras;
- b) Promover o encaminhamento dos voluntários para organizações enquadradoras desta prática;
- c) Acompanhar a inserção dos voluntários nas entidades;
- d) Promover a articulação com a CNPV;
- e) Assegurar a formação geral em voluntariado;
- f) Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários;
- g) Avaliar e acompanhar os programas de voluntariado junto das entidades promotoras;
- h) Divulgar projectos e oportunidades de voluntariado;
- i) Disponibilizar à comunidade informações sobre voluntariado;
- j) Assegurar a protecção de dados pessoais e informações fornecidos ao BLVG.

Artigo 15º

Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado

1 – Compete às Entidades Promotoras de Voluntariado:

- a) Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver;
- b) Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado a celebrar entre o voluntário, o seu encarregado de educação (se for menor de 18 anos) e a entidade promotora, que defina, designadamente:
 - O âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela organização promotora;

- Os critérios de participação nas actividades promovidas pelas entidades parceiras, a definição das funções, a sua duração, periodicidade e as formas de desvinculação;
- A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- A certificação da sua participação;
- O modo de resolução de conflitos entre a organização e o voluntário.

c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;

d) Garantir a formação específica para os voluntários;

e) Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerente às refeições, se tal se justificar.

f) A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLVG, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 16.º

Direitos e Obrigações dos Voluntários (Lei n.º 71/98 – Artigo 7.º)

1 – Compete ao Voluntário:

a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

c) Ter um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

d) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

e) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;

f) Enquadrar-se no regime de seguro obrigatório;

g) Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificáveis;

h) Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado;

i) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;

J) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;

k) Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

Artigo 17.º

Formação

1 — O BLV deve facultar formação de carácter geral aos voluntários, de acordo com as suas possibilidades humanas e financeiras.

2 — A organização promotora deve facultar formação específica ao voluntário, de acordo com a área em que este irá intervir.

Artigo 18.º

Cartão de identificação do voluntário

Todos os voluntários receberão um cartão de identificação, a emitir pelo Conselho Nacional de Promoção do Voluntariado, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Seguro

- 1 - O voluntário beneficia do seguro previsto no artigo 16.º do Decreto--Lei n.º 389/ 99, de 30 de Setembro.
- 2 – O pagamento do seguro é assegurado pela Câmara Municipal da Golegã, enquanto entidade enquadradora do BLVG.

Artigo 20.º

Acreditação e certificação do voluntário

A acreditação e a certificação do trabalho voluntário são feitas pela organização promotora, nos termos do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 388/99 de 30 de Setembro.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Golegã, enquanto entidade enquadradora do BLVG.

Artigo 22.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.